ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEMEAR
EMPRESAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 60.761.188/0001-12
("FUNDO")

REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL:

Realizada às 14:00 horas do dia 26 de agosto de 2026, na sede da **LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Mesquita, nº 743, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.590.442/0001-83, autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório da CVM nº 8.264, expedido em 04 de abril de 2005, na qualidade de administradora fiduciária e custodiante dos ativos do Fundo ("**Administradora**" ou "**Custodiante**", conforme o caso).

CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação prévia e as formalidades previstas nas Cláusulas 8.7. a 8.13. do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), tendo em vista o comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo ("**Cotistas**"), representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas e em circulação do Fundo, nos termos da Cláusula 8.14. do Regulamento, conforme qualificação e assinaturas constantes da lista de presença de Cotistas, que integra a presente ata como **Anexo I**.

MESA:

Presidente – Sr. Adriana Hernandes ; Secretário – Sr. Fabiane Bortolança Rosolem .

PRESENÇA:

Presentes, ainda, a esta assembleia: **(i)** os representantes legais da Administradora; **(ii)** os representantes legais da **SKADE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Anes, nº 56, Conj. 22, CEP 05.421-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.555.586/0001-60, devidamente autorizada à prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 18.206, de 06 de novembro de 2020 ("**Gestora**").

ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

(i) a alteração do critério de elegibilidade relativo ao prazo médio da carteira de direitos creditórios, previsto na Cláusula 4.1, item (iv), do Anexo I do Regulamento; e

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

(ii) a ratificação de todas as operações de aquisição de direitos creditórios realizadas anteriormente à presente data que, a despeito de terem observado os demais critérios de elegibilidade e condições de cessão previstos no Regulamento, ultrapassaram o prazo médio da carteira de 120 (cento e vinte) dias.

DELIBERAÇÕES:

Os Cotistas, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram, por unanimidade, isto é, por Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas em circulação do Fundo, o quanto segue:

(i) aprovar a alteração da Cláusula 4.1, item (iv), do Anexo I do Regulamento, que passa a vigorar com a redação abaixo, mantidos inalterados os demais critérios de elegibilidade previstos na Cláusula 4.1 do Anexo I do Regulamento;

"*deverão observar o prazo médio da carteira de direitos creditórios, que deverá permanecer entre 15 (quinze) e 720 (setecentos e vinte) dias;*";

(ii) aprovar a consolidação do Regulamento do Fundo, refletindo a alteração acima e as demais adequações redacionais dela decorrentes, conforme documento anexo à presente ata (**Anexo II**); e

(iii) ratificar, para todos os fins e efeitos, todas as aquisições, pelo Fundo, até a presente data, de direitos creditórios que, a despeito de terem observado os demais critérios de elegibilidade e condições de cessão previstos no Regulamento, ultrapassaram o prazo médio da carteira de 120 (cento e vinte) dias ("**Operações Ratificadas**").

Em razão exclusivamente da ratificação aprovada acima, os Cotistas conferem à Administradora, à Gestora e ao Custodiante quitação ilimitada no que se refere à validação e aquisição das Operações Ratificadas.

Ficam os representantes da Administradora e da Gestora autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo o protocolo desta ata e do Regulamento consolidado perante a CVM e demais órgãos competentes.

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e **(ii)** autorizam a autorizam a Administradora a tomar todas as medidas necessárias à efetivação dos termos aprovados na presente ata.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Araras, 26 de agosto de 2026.

Presidente **Secretário**

LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

SKADE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

ANEXO I
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEMEAR
EMPRESAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 60.761.188/0001-12
("FUNDO")

REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2026

Cotista	Assinatura
BANCO SEMEAR S.A.	
SEMEAR PARTICIPAÇÕES S.A.	

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

ANEXO II

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEMEAR EMPRESAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº 60.761.188/0001-12

("FUNDO")

REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTO DO FUNDO

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEMEAR EMPRESAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/ME nº 60.761.188/0001-12

Araras, 26 de agosto de 2026.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEMEAR EMPRESAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEMEAR EMPRESAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM nº 175/22 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo é constituído por uma ou mais Classes e subclasses de Cotas, nos termos dos seus Anexos, e terá prazo de duração indeterminado.

1.3. O Fundo é destinado a **Investidores Profissionais**, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 com vínculo societário familiar e vinculados por interesse único e indissociável.

1.4. O exercício social do Fundo tem, exceto no ano de sua constituição, duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. As atividades de administração, custódia e escrituração serão exercidas pela Administradora. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM nº 175/22:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: a) o registro de cotistas; b) o livro de atas das assembleias gerais; c) o livro ou lista de presença de cotistas; d) os pareceres do auditor independente; e e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, entidade registradora (se houver), Consultor Especializado (se houver) e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do Fundo, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

2.1.1. O documento referido no inciso XII do item acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem ou pelo prazo determinado pelo Banco Central do Brasil.

2.1.2. A Administradora, observadas as limitações legais e da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.3. A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante e à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

2.1.4. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora, de forma independente e discricionária. Todas as decisões de investimento e desinvestimento serão tomadas exclusivamente pela Gestora, com base únicamente em seus próprios critérios técnicos e políticas internas, observados a política de investimento da Classe e os limites regulatórios.

2.2.1. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o Fundo, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Cessão e/ou Endosso dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios;

VIII - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo;

IX - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

X - contratar, em nome do Fundo e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) Consultor Especializado; d) Agente de Cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XI - monitorar: a) os Índices de Subordinações; b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do Agente de Cobrança; c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XII – informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

de serviço por ele contratado;

XIII – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XIV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVI – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a Gestora deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do Fundo, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo; e

XXI - encaminhar a Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas.

2.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM nº 175/22, a Gestora poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la: I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo; II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 2.2.1 acima.

2.3.1. O suporte disposto nos incisos I e II, do item 2.3, poderá ser exercido pelo Consultor Especializado.

2.3.2. Os prestadores de serviços contratados para as atividades indicadas no item 2.3 acima serão fiscalizados pela Gestora no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

2.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM nº 175/22, é vedado à Administradora e à Gestora em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe: I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora, Consultor Especializado ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

adequadamente dos seus próprios patrimônios; II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas; III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM º 175/22; IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas; V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas; VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22.

2.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 2.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

2.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 2.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do Fundo.

2.5. É vedado à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor Especializado (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

2.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO III – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. O Custodiante, que realizará as atividades de custódia qualificada e controladoria, é responsável pelas seguintes atividades: I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo; II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período; VI. acatar somente as ordens emitidas pela Administradora ou pela Gestora, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

3.1.1. O Custodiante realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item acima.

3.1.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de cotas, originadores, Cedentes, Gestora, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

3.1.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os demais prestadores de serviço do Fundo responsabilizam-se, perante o Fundo e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

4.2. Nos termos indicados no item 4.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A Administradora e a Gestora, mediante aviso divulgado no periódico ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do Fundo, desde a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

5.1.1. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

5.1.2. Caso a Administradora e/ou a Gestora não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 5.1.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XVI da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.1.3. Caso o Fundo possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a Administradora e/ou a Gestora, tal classe deve ser cindida do Fundo.

5.2. O Custodiante somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.3. Os demais prestadores de serviços nominados neste Regulamento (incluindo o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

6.1. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões.

6.2. Observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11, os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia de apuração do seu valor de mercado abaixo referida.

6.3. Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados ativos organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

6.4. Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação ao mercado da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores.

6.5. Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos Direitos Creditórios, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

6.6. Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito na Cláusula 5.5 acima, e desde que a Administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

6.7. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

(i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;

(ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento;

(iii) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais; e

(iv) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento.

6.8. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

(i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

(ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

6.9. As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

6.10. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

6.11. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado Efeito Vagão.

6.12. O Fundo terá escrituração contábil própria.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

CAPÍTULO VII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem Encargos do Fundo, as seguintes despesas, além das outras previstas no art. 117 da Resolução CVM nº 175/22:

(i) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(iv) despesas com correspondências de interesse do Fundo previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente, ou comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas da Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(vi) emolumentos e comissões , estritamente necessárias para as operações do Fundo;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(viii) quaisquer despesas necessárias inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(ix) taxa máxima de custódia de ativos do Fundo;

(x) taxa máxima de distribuição, se aplicável;

(xi) registro de direitos creditórios;

(xii) taxa de performance, se houver;

(xiii) despesas com a contratação da Agente de Cobrança, Agência Classificadora de Risco e Consultor Especializado; e

(xiv) despesas de registro e contribuição anual devida à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso.

7.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que contratou.

7.3. Os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, caso o Fundo não tenha disponibilidades para o pagamento de tais despesas.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL

8.1. Compete privativamente à Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(ii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM 175;

(iii)

(iv) alterar o presente Regulamento, observado o disposto na Cláusula 8.5, abaixo;

(v) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora e do Custodiante;

(vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora;

(vii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(viii) deliberar sobre os Eventos de Liquidação e Eventos de Avaliação; e

(ix) ressalvadas as exceções do próprio Regulamento, deliberar sobre as hipóteses de amortização e resgates de Cotas não previstas neste Regulamento.

8.2. Todas as decisões serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes na Assembleia Geral, ressalvado o disposto na cláusula abaixo.

8.3. As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 8.1, incisos ii) serão tomadas por cotistas que representem 100% (cem por cento) das Cotas em circulação.

8.4. As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 8.1, incisos v) ao (ix), serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral. As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 8.1, incisos (iii), serão tomadas sempre por cotistas que representem 75% (setenta e coinco por cento) das Cotas em circulação.

8.5. Os Cotistas terão direito de voto em todas as matérias elencadas na Cláusula 8.1 acima.

8.6. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, hipóteses em que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento junto à CVM.

8.7. A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante envio para o

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

e-mail do cotista devidamente cadastrado ou por publicação no site da Administradora ou envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, à critério da Administradora.

8.8. Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar Assembleia Geral.

8.9. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.10. A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

8.11. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico ou do envio da carta com aviso de recebimento os Cotistas.

8.12. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

8.13. Para efeito do disposto na Cláusula 8.3, acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.14. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.15. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.

8.16. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

8.17. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral. A presidência das Assembleias Gerais caberá à Administradora, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte da maioria das Cotas presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

8.18. Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

8.19. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

8.20. As deliberações poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade da realização presencial da Assembleia Geral de Cotistas.

8.21. O Cotista deverá responder a consulta formal formulada pelo Administrador no prazo previsto, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica com comprovante de recebimento.

8.22. A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias.

CAPÍTULO IX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

9.1. A Administradora e a Gestora prestarão todas as informações e documentos exigidos, no prazo respectivo de cada obrigação específica, nos termos da regulamentação aplicável, da parte geral deste Regulamento e do Anexo, bem como em qualquer outra norma que seja oponível às suas atividades.

9.2. As informações periódicas e eventuais serão divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.3. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento e ou quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses de Cotista serão feitas inicialmente por meio eletrônico enviado a cada representante de cada Cotista e/ou a cada cotista, o qual deverá indicar quando de seu ingresso no Fundo.

9.4. A Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável.

9.5. Os demonstrativos referidos na cláusula anterior devem ser enviados à CVM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do encerramento do respectivo período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

9.6. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.

9.7. A cópia de qualquer comunicação relativa ao Fundo divulgada a terceiros ou aos cotistas deverá ser enviada simultaneamente à CVM.

9.8. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, quando houver; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante e da Gestora; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas em descompasso com o disposto neste Regulamento.

9.9. A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no sitio da rede mundial de computadores da Administradora utilizado para inclusão dos documentos relativos ao Fundo.

9.10. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

9.11. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489/11.

9.12. O Fundo terá escrituração contábil própria.

9.14. A Administradora deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo na forma prevista na regulamentação aplicável.

9.15. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM contendo informações relevantes previstas na regulamentação aplicável, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, informações essas válidas para o último Dia Útil daquele mês.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

9.16. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

(i) alteração do Regulamento;

(ii) substituição da Administradora;

(iii) incorporação;

(iv) fusão;

(v) cisão; e

(vi) liquidação.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para fins do disposto neste Regulamento considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante e os Cotistas.

10.2. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

..*.*.*.*

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEMEAR EMPRESAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DA CLASSE ÚNICA DE COTAS, PÚBLICO ALVO, OBJETIVO, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEMEAR EMPRESAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinada pela Resolução CVM nº 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento descrita neste Anexo.

1.2. A Classe é constituída por Subclasses de Cotas Sênior e Subordinada, nos termos dos seus Apêndices.

1.2. A Classeé destinada a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 com vínculo societário familiar e vinculados por interesse único e indissociável.

1.3. A Classe terá prazo de duração e exercício social idênticos ao Fundo.

1.4. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscritos. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não podem vir a ser chamados pelos prestadores de serviços essenciais para aportar recursos no Fundo e/ou na Classe.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Pelos serviços de administração, gestão, custódia dos ativos, escrituração e controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, a Classe pagará uma taxa de administração descrita conforme abaixo:

2.1.1. A administração, custódia, controladoria e escrituração, serão remuneradas por uma Taxa de Administração equivalente a 0,20% (vinte décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a serem pagos por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais) nos primeiros 3 (três) meses; R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) entre o 4º (quarto) e 9º (nono) mês R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) a partir do mês 10º (décimo).

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

2.1.2. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

2.1.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe a prestadores de serviços contratados para a Classe, com as quais deva arcar a Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

2.1.4 Os valores de taxa de administração e custódia descritos acima são considerados líquidos, livres de tributos, os quais deverão ser adicionados quando do pagamento à Administradora

2.2. A Gestão da carteira da Classe será remunerada por uma Taxa de Gestão equivalente a um percentual do patrimônio líquido da Classe ou um valor fixo, o que for maior, nos termos da tabela abaixo, apropriada diariamente, paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos):

	Taxa % a.a sobre o Patrimônio Líquido	Valor fixo mensal
Até o 3º mês	0,20%	R$ R$ 8.500,00
Do 4º mês ao 09 mês	0,25%	R$ 12.750,00
Do 10º mês em diante	0,25%	R$17.000,00

2.2.1. Os valores constantes da tabela acima são considerados líquidos, livres de tributos, os quais deverão ser adicionados quando do pagamento à Gestora.

2.2.2. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

2.2.3. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

2.3. O Consultor Especializado será remunerado por uma taxa de originação relacionada ao valor originado de Direitos Creditórios, acrescida de uma performance, cujas regras de apuração estão previstas no respectivo contrato.

2.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

2.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como: taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO III - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Regulamento.

3.1.1. A carteira do Fundo será composta exclusivamente por Direitos Creditórios e títulos que sejam originados pelo Consultor Especializado ou adquiridos diretamente do Cedente.

3.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação que evidencie e comprove a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, os Documentos Comprobatórios, e também serão adquiridos pela Classe incluindo todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e respectivos Contrato de Cessão, firmados entre a Classe e o Cedente que ceda Direitos Creditórios a Classe.

3.3. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e/ou da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia em nome da Classe, conforme o caso, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.

3.4. Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e do Custodiante em cumprir suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados pelo inadimplemento ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios, por eventual depreciação dos bens ou ativos

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

integrantes da carteira da Classe, ou por prejuízos pela liquidação da Classe, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento, exceto nos casos em que danos forem causados por dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Custodiante no exercício de suas atividades nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados.

3.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da primeira integralização, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos no Regulamento.

3.6. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios deverá ser alocada nos Ativos Financeiros, de emissão das Instituições Autorizadas, a seguir relacionados:

i. moeda corrente nacional;

ii. títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e BACEN;

iii. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima; e

iv. cotas de fundos de investimento de liquidez diária, que sejam compostas predominantemente por ativos constantes nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

3.7. É facultado a Classe, ainda realizar operações compromissadas, contratadas com Instituições Autorizadas, sendo vedado a Gestora a utilização de instrumentos derivativos e operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.8. A Administradora e a Gestora deverão observar os limites de composição e diversificação da carteira da Classe descritos abaixo.

3.9. É vedada a aquisição pela Classe de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por partes a eles relacionadas ou a seus sócios, administradores ou colaboradores, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.10. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de um mesmo devedor ou emissor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, nos termos do Artigo 45 da Resolução CVM nº 175/22.

3.11. Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e Ativos Financeiros de renda variável.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.
Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

3.12. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou Subclasse de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

3.13. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

3.14. O Cedente será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

3.15. A Classe, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias (exceto o Cedente), não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores.

3.16. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados nos Fatores de Risco deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, se aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.17. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) da Cedente; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) da Classe Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DA CESSÃO

4.1. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório, validados pelo Custodiante:

i. deverão ser representados por notas comerciais e/ou outros títulos ou valores mobiliários representativos de crédito originados pelo Consultor Especializado e cedidas única e exclusivamente pela Cedente;

ii. deverão ser vinculados aos Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos a Classe;

iii. deverão ser vinculados aos Devedores e aprovados em comitê do Consultor Especializado;

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

iv. deverão observar o prazo médio da carteira de direitos creditórios, que deverá permanecer entre 15 (quinze) e 720 (setecentos e vinte) dias;

v. deverão observar o ticket médio da carteira de direitos creditórios, que deverá permanecer entre R$ 300.000,00 (trezentos mil) e R$ 15.000.000,00 (quinze milhões);

vi. exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

vii. que não estejam vencidos ou inadimplidos quando da cessão a Classe; e

viii. contar com documentação que evidencie e comprove a existencia, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

4.2. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas e ações, em caráter definitivo com ou sem direito de regresso contra o Cedente ou coobrigação deste, observados as seguintes Condições de Cessão:

i. os demais termos e condições deste Regulamento;

ii. os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão;

iii. os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento;

iv. os Direitos Creditórios não poderão ser objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, no momento da cessão, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente, comprometer a sua liquidez e certeza;

v. os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão a Classe; e

vi. a política de investimento definida neste Anexo I.

4.3. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Consultor Especializado não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos de Crédito.

4.4. O Gestor, em conjunto com o Consultor Especializado, serão as instituições responsáveis por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.5. Nos termos do art. 42 do Anexo Normativo II da RCVM nº 175/22, é vedado à Classe a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, salvo quando: (i) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente. O item (i) não se aplica à classe exclusivamente destinada a investidores profissionais.

CAPÍTULO V – PROCESSO DE ORIGEM E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

CRÉDITO

5.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos sempre de acordo com a política de investimento descrita neste Anexo I e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

5.2. Os Direitos Creditórios são individualmente representados por notas comerciais e/ou outros títulos ou valores mobiliários representativos de crédito originados pelo Consultor Especializado e cedidos única e exclusivamente pelo Cedente, seguindo, cumulativamente, aos demais Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme disposto neste Regulamento..

5.3 O investidor, ao ingressar na Classe, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste Regulamento por meio de assinatura do Termo de Adesão.

CAPÍTULO VI - COTAS

6.1. As Cotas da Classe poderão ser compostas por até 2 (duas) subclasses de Cotas em uma ou mais séries, sendo elas as Subclasses de Cotas Seniores, Subclasses de Cotas Subordinadas, conforme as características dispostas abaixo e nos respectivos Suplementos ao presente Regulamento.

6.2. As Subclasses de Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse de Cotas. As Subclasses de Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe ou do Fundo.

6.3. Características das Subclasses de Cotas Seniores: Cada Cota Sênior, quando emitidas, possuirão como características e conferirão aos seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) não se subordina às Cotas Subordinadas para efeito do recebimento de rendimentos, amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) possuem Meta de Rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento;

(iii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e

(iv) destinam-se a um único investidor ou grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

6.3.1. A Meta de Rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6.4. Características das Subclasses de Cotas Subordinadas: Cada Cota Subordinada, quando emitidas, possuirão como características e conferirão aos seus titulares as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores para efeito amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) não possuem Meta de Rentabilidade definida;

(iii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e

(iv) destinam-se a um único investidor ou grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável.

6.5. As Subclasses de Cotas terão as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

(i) não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas de uma mesma classe ou série de Cotas;

(ii) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto; e

(iii) não haverá valores mínimos e máximos para integralização, amortização e resgate de recursos na Classe.

6.6. As Subclasses de Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

6.7. A Classe terá um Índice de Subordinação de mínimo, 8% (oito por cento); e, no máximo, 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 8% (oito por cento); e, no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas.

6.8. Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao percentual mínimo definido neste Regulamento, por 30 (trinta) dias consecutivos, os Cotistas Subordinados serão informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora no prazo de 10 (dez) dias.

6.9. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias subsequente à data do recebimento da comunicação referida na

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Cláusula 6.8 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas.

6.10. Caso os Cotistas Subordinados não desejem aportar recursos adicionais, a Administradora deverá suspender o pagamento dos rendimentos e amortização das Cotas Subordinadas, até o resgate integral das Cotas Seniores.

CAPÍTULO VII - EMISSÃO, COLOCAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

7.1. As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma prevista neste Capítulo do Regulamento, na data em que os recursos sejam colocados pelos cotistas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

7.1.1 As Cotas Sênior e Cotas Subordinadas, quando emitidas, serão (a) ofertadas nos termos do seu respectivo Suplemento; e (b) negociadas no mercado secundário de forma privada.

7.2. As Cotas serão emitidas por seu valor calculado, nos termos deste Regulamento, na data em que forem integralizadas pelos Cotistas (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão).

7.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista.

7.4. O Cotista, por ocasião de seu ingresso na Classe, (i) assinará o respectivo boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora, (ii) receberá exemplar deste Regulamento, (iii) assinará Termo de Adesão ao Regulamento, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento e à Taxa de Administração cobrada pela Administradora; (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe da Classe, conforme descritos neste Regulamento; (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar a carteira da Classe; (d) da possibilidade de perda total do capital investido; e (e) da ausência de classificação de risco das Cotas, e (iv) assinará a declaração atestando a sua condição de Investidor Profissional.

7.5. O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis a Classe; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.
Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

7.6. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas da Classe podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.6.1. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

7.6.2. Para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, apenas na hipótese de liquidação antecipada da Classe é admitido o resgate em Direitos Creditórios.

7.7. A confirmação da integralização de Cotas da Classe está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos e/ou dos Direitos Creditórios, confiados pelos mesmos a Administradora.

7.8. A integralização de recursos na Classe somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo se realizada até às 15h00 (quinze horas). A integralização realizada após as 15h00 (quinze horas) será considerada, automaticamente, como realizada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à sua realização.

7.9. O valor da Cota para fins de emissão e cálculo das Cotas da primeira subscrição e integralização será, na primeira data de integralização da respectiva classe ou série, de R$ 1.000,00 (um mil reais).

7.10 As Cotas Seniores terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil nos termos do respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas terão seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

7.11. Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Integralização Inicial, (a) os valores da Cota Sênior serão da abertura da respectiva data de integralização; e (b) o valor da Cota Subordinada serão os do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização.

7.12 As Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por investidores que se enquadrem no público-alvo.

CAPÍTULO VIII – RESGATE, AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

8.1. Os pagamentos da amortização e resgate de Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo.

8.2. As subclasses de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, farão jus a pagamentos de remuneração, amortização, resgate em moeda corrente nacional, observados os prazos e valores definidos nos respectivos Suplementos, desde que a Classe tenha disponibilidades para realizar os respectivos pagamentos, observado ainda a ordem de alocação de recursos.

8.3 As subclasses de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas nas datas de resgate indicadas no respectivo Suplemento ou quando da liquidação da Classe.

8.4. Não obstante o item 8.3. acima, a realização de amortização extraordinária das subclasses de Cotas estará permitida e poderá ser requerida a qualquer momento, mediante envio de solicitação do Gestor ou do(s) cotista(s), à Administradora, desde que não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados.

8.4.1. O pagamento da amortização de Cotas, desde que observadas as condições do item 8.4 acima, deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis contatos a partir do envio da solicitação à Administradora.

8.5. As subclasses de Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas e resgatadas após amortização e resgate integral das subclasses de Cotas Seniores, salvo o disposto no item abaixo.

8.6. Não obstante o disposto no item 8.5 acima, se o Patrimônio Líquido assim permitir, a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas na hipótese de excesso de subordinação superior a 20% (vinte por cento), poderá ser solicitada pelos Cotistas Subordinados até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil anterior, desde que, cumulativamente (i) a Classe disponha de recursos suficientes para tal amortização extraordinária no respectivo Dia Útil da solicitação; e (ii) não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação.

8.6.1. O pagamento da amortização de subclasses de Cotas Subordinadas, desde que observadas as condições do item 8.6 acima, deverá ser realizado em até 05 (cinco) Dias Úteis contatos a partir do envio da solicitação à Administradora.

8.7. Exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe, o resgate das subclasses de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, poderão ser realizados, a critério da Assembleia Geral de Cotistas, mediante a entrega de Direitos Creditórios.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

CAPÍTULO IX – PAGAMENTO AOS COTISTAS

9.1. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, o agente escriturador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe relativos aos rendimentos, amortização ou ao resgate de Cotas aos titulares das Cotas para os titulares de Cotas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

9.2. Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando das amortizações e do resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo escriturador, em cada data de amortizaçãoou resgate.

9.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

9.4. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO X - HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS

10.1. Observado o disposto no Capítulo XII, abaixo, caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

10.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgastes aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a ordem de prioridade das Cotas e a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, observados ainda os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável.

10.3. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate de Cotas, observado o quórum de deliberação que trata este Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

10.4. Na hipótese de Assembleia Geral não chegar a consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total de Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

10.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no site da Administradora juntamente com os documentos da Classe, para veicular as informações referentes a Classe, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

10.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação referida na Cláusula 11.5, acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XI – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe será liquidada nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

12.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à da Administradora e/ou do Custodiante às suas respectivas atribuições perante a Classe;

(ii) renúncia, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à da Gestora às suas respectivas atribuições perante a Classe;

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

(iii) se após 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades, a Classe mantiver menos de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos; e

(iv) caso o Índice de Subordinação permaneça desenquadrado por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

12.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

12.4. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre os procedimento para liquidação da Classe.

12.5. Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Especial de Cotistas como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares da Classe.

12.6. São considerados Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(ii) caso seja declarada a insolvência da Classe, nos termos do Código Civil;

(iii) em caso de impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

(iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(v) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observado os procedimentos e prazos descritos neste Regulamento; e

(vi) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

12.7. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Especial de Cotistas a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do Evento de Liquidação, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

12.8. A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

12.9. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas optar pela continuidade da Classe, os Cotistas dissidentes que tiverem votado em favor da liquidação da Classe terão direito ao resgate imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Especial de Cotistas.

12.10. A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe deverá definir o período máximo durante o qual as Cotas deverão ser resgatadas, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias contados de referida Assembleia Especial de Cotistas. Caso, no último Dia Útil desse prazo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas.

CAPÍTULO XIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DA CLASSE

13.1 Diariamente, a partir da data da primeira integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Especial de Cotistas qualquer encargo que não estiver previsto em contratos e demais instrumentos de prestação de serviços ao Fundo ou à Classe que tenham sido celebrados pelo Fundo ou pela Classe nos termos deste Regulamento;

(ii) constituição da Reserva de Despesas;

(iii) pagamento dos rendimentos prioritários das Cotas Seniores, observada a Meta de Rentabilidade;

(iv) pagamento da amortização ordinária das Cotas Seniores, observada a Meta de Rentabilidade;

(v) se aplicável, pagamento da amortização ordinária das Cotas Subordinadas;

(vi) se aplicável, pagamento da amortização extraordinária das Cotas;

(vii) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e

(viii) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

CAPÍTULO XIV – ENCARGOS DA CLASSE

14.1. Constituem Encargos da Classe, as seguintes despesas, além das outras previstas na Parte Geral do Regulamento:

a) despesas com a prestação dos serviços do Agente de Cobrança e do Consultor Especializado;

b) despesas com a auditoria do lastro dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

c) registro de direitos creditórios.

CAPÍTULO XV – FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

15.1. São fatores de risco específicos da Classe:

a) **A inexistência de conta vinculada na operação da Classe:** Os valores oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios da Classe serão recebidos diretamente pelo Cedente para posterior repasse à Conta da Classe, sem a constituição de conta escrow ou vinculada, conforme autoriza o art. 52 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

GLOSSÁRIO

Administradora	**LASTRO RDV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Júlio Mesquita, nº 743, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 71.590.442/0001-83, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8.264, expedido em 04 de abril de 2005.
Agência Classificadora de Risco	Agência classificadora de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
Agente de Cobrança	É o Consultor Especializado**.**
Anexo I	Significa o Anexo deste Regulamento que contempla as regras da Classe Única do Fundo
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas.
Assembleia Especial de Cotistas	Assembleia Especial de Cotistas
Ativos Financeiros	Significa os ativos relacionados neste Regulamento
CDI	Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Cedente	todas as pessoas jurídicas aprovadas pelo comitê do Consultor Especializado, que cedem os Direitos Creditórios para a Classe nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
Classe	Significa cada uma das classes de Cotas emitidas pelo Fundo, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a Administradora constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas.
Classe Única	Significa a única Classe do Fundo, exclusiva nos termos do artigo 115 da Resolução CVM 175/22.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Condições de Cessão	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo IV do Anexo I do

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

	Regulamento.
Consultor Especializado	**BANCO SEMEAR S/A**, instituição financeira, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Afonso Pena, nº 3577, andares 2 e 3, Serra, CEP: 30.130-008 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.795.423/0001-45.
Conta da Classe	A conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do Fundo.
Contrato de Cessão	Contrato de cessão/endosso de direitos creditórios e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo e as Cedentes, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra o endosso definitivo de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Cobrança	Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças, que venha a ser celebrado entre a Administradora e o Agente de Cobrança
Cotas	Significam, em conjunto ou indistintamente, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas.
Critérios de Elegibilidade	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo IV Regulamento.
Custodiante	É a Administradora.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	Significa cada Dia Útil em que ocorrer a celebração do Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição referente à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos.
Data de Integralização Inicial	Significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
Devedor(es)	Todas as pessoas jurídicas aprovadas pelo comitê do Consultor Especializado, cujo Cedente é credor.
Dia Útil	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Direitos Creditórios	São os direitos creditórios detidos pela Classe, originados pelo Consultor Especializado, representados por notas comerciais e/ou outros títulos ou valores mobiliários representativos de crédito e cedidos única e exclusivamente pelo Cedente e vinculados aos Devedores, atuantes no

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

	segmento de construção civil pesada.
Direitos Creditórios Cedidos	São os Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente à Classe nos termos do Contrato de Cessão.
Direito Creditório Inadimplido	os Direitos Creditórios endossados à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
Documentos Comprobatórios	São os documentos comprobatórios, sem prejuízo de outros que evidenciem e comprovem a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.
Efeito Vagão	É provisionar perda para todos os títulos de um mesmo devedor levando em consideração o atual estágio do risco a ele relacionado.
Empresa de Auditoria	Empresa de auditoria, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
Encargos da Classe	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo XV Regulamento.
Evento de Avaliação	Qualquer dos eventos indicados no Capítulo XII deste Regulamento.
Evento de Liquidação	Qualquer dos eventos indicados no Capítulo XII deste Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEMEAR EMPRESAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
Gestora	**SKADE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizado à Rua Álvaro Anes, 56, conj. 22, CEP 05421-010, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.555.586/0001-60, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 18.206, de 06 de novembro de 2020.
Índice de Subordinação	A razão de garantia do percentual mínimo de 8% (oito por cento) e no máximo 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 8% (oito por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas.
Instrução CVM nº 489/11	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Instituições Autorizadas	Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior a "AA.br". Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo, tenha sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso substituirão a referida instituição por outra instituição.
Meta de Rentabilidade	A meta de rentabilidade das Cotas constante de seus Suplementos.
Investidores Profissionais	*Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 com vínculo societário familiar e vinculados por interesse único e indissociável..*
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.
Política de Investimento	Tem o significado definido segundo o Anexo I do Regulamento.
Preço de Aquisição	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme especificado em cada Termo de Cessão.
Reserva de Despesas	Montante a ser retido na conta da Classe, com valor equivalente ao montante suficiente para arcar com as despesas do Fundo dos 6 (seis) meses subsequentes.
Resolução CVM nº 175/22	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Resolução CVM nº 160/22	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Resolução CMN nº 2.907/01	Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Subclasse de Cotas Subordinadas ou Cotas Subordinadas	Significam, quando emitidas, as cotas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização e resgate.
Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas Seniores	Significam, quando emitidas, as cotas seniores de emissão do Fundo, que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate, devendo ter prioridade e preferência em relação as mesmas, nos termos deste Regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Suplemento das Cotas	Suplemento das Cotas ao presente Regulamento, descrevendo as características das Classes de Cotas de determinada emissão, conforme modelo constante do Regulamento.
Taxa de Administração	Remuneração da Administradora pela prestação de serviços de administração do Fundo, conforme prevista no Regulamento.
Taxa de Gestão	Remuneração da Gestora pela prestação de serviços de gestão dos ativos do Fundo, conforme prevista no Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração do distribuidor por conta e ordem, pela prestação de serviços de distribuição contínua de Cotas da Classe, conforme prevista no Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	Remuneração da Gestora pela prestação de serviços de gestão dos ativos do Fundo, conforme prevista no Regulamento.
Termo de Adesão	O "Termo de Ciência e Risco e Adesão ao Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEMEAR EMPRESAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**" a ser assinado por cada cotista no ato da subscrição de Cotas.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [=]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [=] ("Suplemento") referente à [=] emissão de Cotas Seniores emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEMEAR EMPRESAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA".*

2. Público-alvo: *Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 com vínculo societário familiar e vinculados por interesse único e indissociável..*

3. Da Emissão das Cotas: *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [=] ([=]) Cotas Seniores no valor de R$[=] (... reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R$[=] ([=]).*

4. Do Prazo de Duração: *As Cotas Seniores terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe, por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas ou de acordo com o previsto no regulamento.*

5. Da Subscrição e Integralização das Cotas*: As Cotas Seniores, serão subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Subclasse Sênior será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

6. Do valor da Cota: *cada Cota Sênior desta emissão terá seu valor de integralização calculado conforme disposto no boletim de subscrição, e valores de amortização conforme disposto no Anexo I.*

7. Meta de Rentabilidade: *As Cotas Seniores da [=]ª Série possui um benchmark de rentabilidade correspondente ao [=] ([=]), no período.*

7.1 O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Subclasse assim permitirem.

8. Distribuidor: *[...].*

9. *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

10. *O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.*

São Paulo, [DATA]

..*.*.*

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DA [=]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [=] ("Suplemento") referente à [=] emissão de Cotas Subordinadas emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEMEAR EMPRESAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA".*

2. Público-alvo: *Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 com vínculo societário familiar e vinculados por interesse único e indissociável..*

3. Da Emissão das Cotas: *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [=] ([=]) Cotas Subordinadas no valor de R$[=] (... reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando R$[=] ([=]).*

4. Do Prazo de Duração: *As Cotas Subordinadas terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe, por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas ou de acordo com o previsto no regulamento.*

5. Da Subscrição e Integralização das Cotas*: As Cotas Subordinadas, serão subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe Subordinada será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*

6. Meta de Rentabilidade: *As Cotas Subordinadas não possuem meta de rentabilidade.*

7. Do valor da Cota: *cada Cota Subordinadas desta emissão terá seu valor de integralização calculado conforme disposto no boletim de subscrição, e valores de amortização conforme disposto no Anexo I. O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas Subordinadas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.*

8. Distribuidor: *[...].*

9. *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

10. *O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.*

São Paulo, [DATA]

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

Classificação:Pública
Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Soares Campos, Elcio Antonio De Azevedo, Alexandre Luiz Silva Azevedo, Roberto Willians Silva Azevedo, Marco Aurelio Russo, Adriana Hernandes, Eduardo Adamo Cortez e Fabiane Bortolanca Rosolem.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 68E3-8EC5-82E6-5D27.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/68E3-8EC5-82E6-5D27 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 68E3-8EC5-82E6-5D27

Hash do Documento

5EBC7957968D548B93A022B7A93FAB5A0DC0830201F2A263EFD018A2F1D85D81

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2026 é(são) :

☑ Arthur Soares Campos - 066.249.186-67 em 27/08/2026 15:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -19.929205334355803 Longitude: -43.93200781955726 Accuracy: 93
IP: 172.16.4.12
AC: AC SAFEWEB RFB v5

☑ Elcio Antonio de Azevedo - 045.154.636-91 em 27/08/2026 15:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.7
AC: AC SOLUTI Multipla v5

☑ Alexandre Luiz Silva de Azevedo - 883.645.346-53 em 27/08/2026 15:43 UTC-03:00
Nome no certificado: Alexandre Luiz Silva Azevedo
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.
IP: 172.16.4.5
AC: AC SOLUTI Multipla v5

☑ Roberto Willians Silva Azevedo - 881.980.736-04 em 27/08/2026 12:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -19.928806737473856 Longitude: -43.93250001324206 Accuracy: 50.09034812732848
IP: 172.16.4.7
AC: AC LINK RFB v2

☑ Marco Aurelio Russo - 866.650.148-00 em 27/08/2026 11:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.9
AC: AC SINCOR RFB G5

☑ ADRIANA HERNANDES - 192.085.428-23 em 27/08/2026 10:10 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.
IP: 172.16.4.9
AC: AC SINCOR RFB G5

☑ Eduardo Adamo Cortez (DIRETOR DE INVESTIMENTOS) - 285.600.778-39 em 26/08/2026 19:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.7
AC: AC VALID RFB v5

☑ Fabiane Bortolança Rosolem - 293.446.618-39 em 26/08/2026 17:58 UTC-03:00
Nome no certificado: Fabiane Bortolanca Rosolem
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.4
AC: AC SINCOR RFB G5

